

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 497/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.562834/2019-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL (**ATENDENTE, RECEPCIONISTA, SUPERVISOR, ARTÍFICE, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, COPEIRO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO**), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, VISANDO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DO TUDO AQUI (**PORTO VELHO-SETE DE SETEMBRO, PORTO VELHO-SHOPPING, ARIQUEMES, JI-PARANÁ E ROLIM DE MOURA**), A PEDIDO DO TUDO AQUI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE 1

Unidade do Tudo Aqui - PORTO VELHO

Ao término da 1ª análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante: **UP IDÉIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI**, passamos a expor as considerações:

Da UTILIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

Foi feita diligência por e-mail conforme (ID [0018650194](#)) com os seguintes questionamentos:

Relacionamos os profissionais que as empresas deverão contratar para a execução dos serviços ora objeto da licitação:

Item	Categoria Profissional
01	Recepcionista / Orientador
02	Atendente balcão / emissor de senha
03	Atendente de guichê / IICC
04	Artífice de Manutenção
05	Técnico em Informática
06	Supervisor
07	Artífice de Copa
07	Atendente de balcão multisserviço
08	Atendente de Guichê
09	Atendente de guichê / IICC -Porto Velho (Shopping)

10	Artífice de Manutenção - Porto Velho (Shopping)
11	Técnicos de Informática - Porto Velho (Shopping)
12	Artífice de Copa - Porto Velho (Shopping)

A empresa licitante em suas Planilhas apresentou a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE RONDONIA - SINALIMENTOS/RO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO.**

Mais uma vez a empresa não atendeu a Convenção coletiva correta, conforme já indicada no Parecer 9 (ID [0017386335](#)) e Parecer 25 (ID 0018627043).

Foi feita diligência no sobre a CCT que deverá ser utilizada, conforme perguntas abaixo:

I- Esses profissionais acima mencionados pertencem ao quadro exclusivo do SEAC, ou também fazem parte da Categoria de Profissionais de sindicatos diversos no Estado de Rondônia?;

II- A Licitante está correta quando utiliza a Convenção Coletiva do SINALIMENTOS/RO, para compor a sua Planilha de Custos e Formação de Preços?;

III- Há alguma Regulamentação Legal que determine a qual Sindicato no âmbito do Estado de Rondônia, essa categoria de profissionais deva pertencer?

O SEAC/RONDÔNIA – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de obra do Estado de Rondônia respondeu que a empresa não poderá utilizar a Convenção Coletiva do SINALIMENTOS/RO, em observância que o objeto que está sendo licitado é do segmento da TERCEIRIZAÇÃO, conforme (ID [0018648531](#));

O SINTELPE, respondeu da seguinte forma:

O Sindicato dos Trabalhadores nas empresa de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia, Legítimo Guardião dos Trabalhadores Terceirizados vem esclarecer que a mão de obra terceirizada conforme a Lei Nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização), determina que toda contratação nessas atividades e demais no ramo terceirizado de prestação de serviço de mão de obra é legalmente representadas pelo Sintelpes Rondônia. Todas esses profissionais terceirizados são representados legalmente pelo Sintelpes, portanto

não há do que se falar em usar a CCT do Sinalimentos uma vez que o mesmo não os representa legalmente no âmbito da terceirização destas mãos de obra, conforme (ID [0018648747](#)).

Desta feita a empresa deverá utilizar a convenção coletiva de NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000066/2020 – SINTELPES.

Recepcionista – Salário da Categoria R\$ 1.710,44

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 1.710,44. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.710,44
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 1.710,44

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.710,44. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
------------	--	----------

A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Atendente balcão – emissor de senha – Salário da Categoria R\$ 1.788,18

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.788,18
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 1.788,18

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%?

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Atendente de guichê – IICC – Salário da Categoria R\$ 1.788,18

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.788,18
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 1.788,18

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%

D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº

12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Artífice de manutenção – Salário da Categoria R\$ 2.406,35

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 2.406,35. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.406,35
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 2.406,35

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.406,35. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
------------	--	----------

A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPESES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Técnico de informática – Salário da Categoria R\$ 2.624,94
--

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 2.624,94. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	2.624,94
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$	-
G	Outros	R\$	-
Total		R\$	2.624,94

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.624,94. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Supervisor – Salário da Categoria R\$ 2.133,20

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 2.133,20. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.133,20
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -

G	Outros	R\$	-
Total		R\$	2.133,20

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.133,20. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%
---	----------

A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Artífice de copa (Copeira) – Salário da Categoria R\$ 1.260,45

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 1.260,45. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	1.260,45
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$	-
G	Outros	R\$	-
Total		R\$	1.260,45

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.260,45. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
----------	--	--------------------

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Atendente balcão – multiserviços – Salário da Categoria R\$ 1.788,18

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.788,18
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 1.788,18

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). $(1.710,44 * 50% * 0,0199 * 2 / 12 = R\$ 2,84$

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
---	------------------------	---

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%?

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Atendente de guichê – IICC /Porto Velho (Shopping) – Salário da Categoria R\$ 1.788,18

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.788,18
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 1.788,18

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%

D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº

12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Artífice de manutenção - Porto Velho (Shopping) – Salário da Categoria R\$ 2.406,35

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 2.406,35. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.406,35
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 2.406,35

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.406,35. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%

B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Técnico de informática - Porto Velho (Shopping) – Salário da Categoria R\$ 2.624,94

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 2.624,94. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.624,94
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 2.624,94

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.624,94. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Artífice de copa (Copeira) - Porto Velho (Shopping) – Salário da Categoria R\$ 1.260,45

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 1.260,45. Ajustar o valor.

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.260,45
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 1.260,45

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.260,45. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%

E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 1,00%. (A empresa baixou o percentual que antes estava 2,00 % para 1,00% e não encaminhou GFIP para comprovação do percentual).

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis vírgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Assim sendo, deverá a licitante realizar ajustes em sua Planilha e Custos e Formação de Preços que regularize essas situações apresentadas, desde que o valor final de sua proposta não

ultrapasse o valor do seu último lance ofertado no Sistema Comprasnet durante a fase de lances.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-lo em sua tomada de decisão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 497/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.562834/2019-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL (**ATENDENTE, RECEPCIONISTA, SUPERVISOR, ARTÍFICE, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, COPEIRO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO**), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, VISANDO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DO TUDO AQUI (**PORTO VELHO-SETE DE SETEMBRO, PORTO VELHO-SHOPPING, ARIQUEMES, JI-PARANÁ E ROLIM DE MOURA**), A PEDIDO DO TUDO AQUI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE 2

Unidade do Tudo Aqui - ARIQUEMES

Ao término da 3ª análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante: **UP IDÉIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI**, passamos a expor as considerações:

Da UTILIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

Foi feita diligência por e-mail conforme (ID [0018650194](#)) com os seguintes questionamentos:

Relacionamos os profissionais que as empresas deverão contratar para a execução dos serviços ora objeto da licitação:

Item	Categoria Profissional
01	Recepcionista / Orientador
02	Atendente balcão / emissor de senha
03	Atendente de guichê / IICC

04	Artífice de Manutenção
05	Técnic Informática
06	Supervisor
07	Artífice de Copa

Ocorre que a empresa licitante em suas Planilhas apresentou a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE RONDONIA - SINALIMENTOS/RO.**

I- Esses profissionais acima mencionados pertencem ao quadro exclusivo do SEAC, ou também fazem parte da Categoria de Profissionais de sindicatos diversos no Estado de Rondônia?;

II- A Licitante está correta quando utiliza a Convenção Coletiva do SINALIMENTOS/RO, para compor a sua Planilha de Custos e Formação de Preços?;

III- Há alguma Regulamentação Legal que determine a qual Sindicato no âmbito do Estado de Rondônia, essa categoria de profissionais deva pertencer?

O SEAC/RONDÔNIA – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de obra do Estado de Rondônia respondeu que a empresa não poderá utilizar a Convenção Coletiva do SINALIMENTOS/RO, em observância que o objeto que está sendo licitado é do segmento da TERCEIRIZAÇÃO, conforme (ID [0018648531](#));

O SINTELPES, respondeu da seguinte forma:

O Sindicato dos Trabalhadores nas empresa de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia, Legítimo Guardião dos Trabalhadores Terceirizados vem esclarecer que a mão de obra terceirizada conforme a Lei Nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização), determina que toda contratação nessas atividades e demais no ramo terceirizado de prestação de serviço de mão de obra é legalmente representadas pelo Sintelpes Rondônia. Todas esses profissionais terceirizados são representados legalmente pelo Sintelpes, portanto não há do que se falar em usar a CCT do Sinalimentos uma vez que o mesmo não os representa legalmente no âmbito da terceirização destas mãos de obra, conforme (ID [0018648747](#)).

Desta feita a empresa deverá utilizar a convenção coletiva de NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000066/2020 – SINTELPES.

-Sobre a CCT coletiva vencida, temos a esclarecer que no dia da abertura do certame ainda não tinha a nova CCT atualizada, desta feita, destaca-se o princípio da igualdade **entre os licitantes**, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum **licitante**. Portanto a empresa vencedora deverá requerer e apresentar a planilha de custos atualizada com a nova CCT RO000072/2021, registrada no dia 03/05/2021.

Recepcionista – Salário da Categoria R\$ 1.710,44

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.710,44
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 1.710,44

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.710,44. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	2,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 2,00%. (A empresa utilizou o percentual de 1,00% no lote 1)

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

- Item D – Seguro de vida: 10,00

Importante:

(Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal.
Exemplo: 24.000,00 * 0,500%/12 = 10,00) = Ajustar o valor para R\$ 10,00.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Importante: Incluir no Módulo 5, em conformidade com a CCT 2020/2020:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Atendente balcão/emissor de senha – Salário da Categoria R\$ 1.788,18

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.788,18
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -

D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$	-
G	Outros	R\$	-
Total		R\$	1.788,18

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	2,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,80%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – Percentuais corretos.

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 2,00%. (A empresa utilizou o percentual de 1,00% no lote 1)

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

$50\% \text{Sal.} \times 0,0199 \times 2 / 12 \text{meses}$). $(1.710,44 \times 50\% \times 0,0199 \times 2 / 12 = \text{R\$ } 2,84$

- Item D – Seguro de vida: 10,00

Importante:

(Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal.
Exemplo: $24.000,00 \times 0,500\% / 12 = 10,00$) = Ajustar o valor para R\$ 10,00.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
---	------------------------	---

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Importante: Incluir no Módulo 5, em conformidade com a CCT 2020/2020:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrem ao módulo de INSUMOS.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Atendente de guichê/IICC – Salário da Categoria R\$ 1.788,18

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	1.788,18
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$	-
G	Outros	R\$	-
Total		R\$	1.788,18

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.788,18. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	2,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 2,00%. (A empresa utilizou o percentual de 1,00% no lote 1)

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das

contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

- Item D – Seguro de vida: 10,00

Importante:

(Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal. Exemplo: 24.000,00 * 0,500%/12 = 10,00) = Ajustar o valor para R\$ 10,00.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
----------	--	--------------------

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Importante: Incluir no Módulo 5, em conformidade com a CCT 2020/2020:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos

recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Artífice de Manutenção – Salário da Categoria R\$ 2.406,35

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	2.406,35
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$	-
G	Outros	R\$	-
Total		R\$	2.406,35

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.406,35. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	2,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%

G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 2,00%. (A empresa utilizou o percentual de 1,00% no lote 1)

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84

- Item D – Seguro de vida: 10,00

Importante:

(Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal.
Exemplo: 24.000,00 * 0,500%/12 = 10,00) = Ajustar o valor para R\$ 10,00.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Importante: Incluir no Módulo 5, em conformidade com a CCT 2020/2020:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da

Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Técnico de informática – Salário da Categoria R\$ 2.624,94
--

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.624,94
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 2.624,94

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.624,94. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	2,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 2,00%. (A empresa utilizou o percentual de 1,00% no lote 1)

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

$50\% \text{Sal.} \times 0,0199 \times 2 / 12 \text{meses}$). $(1.710,44 \times 50\% \times 0,0199 \times 2 / 12 = \text{R\$ } 2,84$

- Item D – Seguro de vida: 10,00

Importante:

(Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal. Exemplo: $24.000,00 \times 0,500\% / 12 = 10,00$) = Ajustar o valor para R\$ 10,00.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Importante: Incluir no Módulo 5, em conformidade com a CCT 2020/2020:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Supervisor – Salário da Categoria R\$ 2.133,20

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.133,20
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 2.133,20

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.133,20. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%

B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	2,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 2,00%. (A empresa utilizou o percentual de 1,00% no lote 1)

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)
- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

$50\% \text{Sal.} \times 0,0199 \times 2 / 12 \text{meses}$). $(1.710,44 * 50\% * 0,0199 \times 2 / 12 = \text{R\$ } 2,84$

- Item D – Seguro de vida: 10,00

Importante:

(Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal. Exemplo: $24.000,00 * 0,500\% / 12 = 10,00$) = Ajustar o valor para R\$ 10,00.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Importante: Incluir no Módulo 5, em conformidade com a CCT 2020/2020:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrem ao módulo de INSUMOS.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Artífice de Copa – Salário da Categoria R\$ 1.260,45

- Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.260,45
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total		R\$ 1.260,45

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.260,45. Ajustar o valor.

- Quanto ao MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor de acordo com os percentuais da tabela acima.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%
A	INSS	0,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT x RAT (De acordo com a GFIP)	2,00%
D	SESC ou SESI	1,50%

E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,80%

Observação: o cálculo do submódulo 2.2 da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

- A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT de 2,00%. (A empresa utilizou o percentual de 1,00% no lote 1)

Sobre o INSS a empresa justificou: Dentro de nossa proposta apresentada existe uma declaração onde informa que a empresa, fez a opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias (Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013), ou seja, somos desonerados dos 20% INSS, portanto decidimos acatar.

- Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A – Transporte: aplicar na fórmula do Vale Transporte o valor atual da passagem em Porto Velho de R\$ 4,05. (Ajustar a base de cálculo de acordo com o salário correto da CCT SINTELPES)

- Item B – Auxílio Alimentação: incluir na planilha o valor do auxílio alimentação de R\$ 396,04, conforme CCT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

- Item C - Auxílio Creche: 2,84

Importante:

$50\% \text{Sal.} \times 0,0199 \times 2 / 12 \text{meses}$). $(1.710,44 \times 50\% \times 0,0199 \times 2 / 12 = \text{R\$ } 2,84$

- Item D – Seguro de vida: 10,00

Importante:

(Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal.
Exemplo: $24.000,00 \times 0,500\% / 12 = 10,00$) = Ajustar o valor para R\$ 10,00.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$????
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$????
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$????
Total		R\$????

Total ajustará automaticamente após ajustes do quadro 2.3 – Benefícios mensais e diários.

- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	?? %

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%
TOTAL DO MÓDULO 3		??%

O item E ajustará de acordo com o percentual do submódulo 2.2.

Ajustar os percentuais de acordo com o quadro acima

- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

Importante: Incluir no Módulo 5, em conformidade com a CCT 2020/2020:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrem ao módulo de INSUMOS.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

Item D - Excluir ou justificar o Preposto/Escritório no módulo 5 no valor de R\$ 30,00.

- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Item A – Custos indiretos

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Custos Indiretos para até 5% (Cinco por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item B – Lucro

Importante: Deverá a licitante ajustar o seu percentual de Margem e Lucro para até 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento) conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item C - Tributos:

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

- Portanto, deverá ajustar a alíquota de acordo com a tributação da empresa (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a empresa justificou:

A IN 1.436/2013, alterada pela IN 1.812/2018, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e, em seu artigo 9º, § 6º, trata exatamente da forma que a empresa comprova ao tomador de serviço ser optante pela CPRB, portanto decidimos acatar.

Assim sendo, a planilha não está correta e deverá a licitante realizar ajustes em sua Planilha e Custos e Formação de Preços que regularize essas situações apresentadas, desde que o valor final de sua proposta não ultrapasse o valor do seu último lance ofertado no Sistema Comprasnet durante a fase de lances.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-lo em sua tomada de decisão.

Atenciosamente

Porto Velho/RO, 05 de julho de 2021.

Hamilton Augusto Lacerda Santos Júnior
Gerente de Análise Processual/SUPEL/RO
Técnico Responsável pela Análise da Planilha